

**Lei n.º 1128/2004**

**Dispõe sobre a Concessão de Direito Real de Uso à ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO ESPERANÇA, e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu **Pe. Lessir Canan Bortuli**, Prefeito de Dois Vizinhos, sanciono a seguinte,

**LEI:**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder Concessão de Direito Real de Uso, da área de 420,00 m<sup>2</sup> (quatrocentos e vinte metros quadrados), encravada na Chácara n.º144, do Patrimônio Dois Vizinhos, da Colônia Missões, deste Município e Comarca, localizado no bairro Esperança, à **ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO ESPERANÇA**, inscrita no CNPJ n.º 06.885.151/0001-50.

**Parágrafo único** - Sobre a área descrita no art. 1º não existem benfeitorias.

**Art. 2º** - Com base no § 1º do art. 86, da Lei Orgânica do Município de Dois Vizinhos, fica o Poder Executivo dispensado da realização de certame licitatório para efetivar a Concessão.

**Art. 3º** - A título de encargos, a detentora da Concessão assume o pagamento das despesas com a manutenção do imóvel, inclusive de futuras construções, e despesas como: taxas, tarifas ou impostos que existam ou vierem a existir e incidam sobre o mesmo.

**Art. 4º** - A propriedade do imóvel permanece com o Município de Dois Vizinhos, podendo a **Concessionária** utilizá-lo apenas para finalidades comunitárias ou de interesse dos moradores do bairro Esperança.

§ 1º- O Poder Público Municipal reserva-se o direito de fiscalizar a utilização do imóvel, podendo requisitá-lo no caso de desvio da finalidade proposta nesta Lei.

§ 2º- Qualquer cidadão é parte legítima para denunciar atos, atitudes ou uso inadequado do imóvel, por parte da **Concessionária**.

**Art. 5º** - A Concessão de que trata esta Lei, será firmada através de termo de concessão, terá o prazo de **20 (vinte) anos**, podendo ser renovada por iguais e sucessivos períodos ou poderá ser cassada pelo Poder Executivo Municipal, se condições estabelecidas nesta Lei forem descumpridas, revertendo-se automaticamente o imóvel e as benfeitorias nele existente, ao patrimônio do Município de Dois Vizinhos, cessando-se por completo qualquer direito da **Concessionária**

**Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrário.

publicação.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua

**Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos -  
Pr, aos dezessete dias do mês de setembro do ano de  
dois mil e quatro, 43º ano de Emancipação.**

**Pe. Lessir Canan Bortuli  
Prefeito**